



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2148 DE 08 DE MAIO DE 2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ARTIGO 39, INCISO XXI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, o Município de Santa Maria Madalena poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, na forma do Anexo I, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de motorista em razão de vaga surgida por aposentadoria;

II - a contratação nos termos do inciso anterior obriga o Município a providenciar a abertura de concurso público no prazo de até cento e oitenta dias.

III - a contratação será precedida de processo seletivo simplificado e será por prazo determinado de doze meses, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º- Ao pessoal contratado nos termos desta Lei não caberá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei complementar 002/03), no que diz respeito exclusivamente ao art. 59 e seu parágrafo único, art. 60 e seu parágrafo único, art. 74 e seus parágrafos, art. 75, art. 107 e seus incisos e parágrafo, art. 108 e seus incisos, art. 112 a 117, art. 174 e art. 175 e seus incisos e parágrafos.

Art. 6º - O referido contrato poderá ser extinto por iniciativa:

- I- do contratante;
- II- do contratado.

§ único – A extinção do contrato na forma do inciso II deste artigo será comunicada à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado com ampla divulgação no site da Prefeitura Municipal, e, em havendo tempo hábil, com publicação no Boletim Informativo Oficial da Prefeitura e outros meios de comunicação disponíveis à Prefeitura.

Parágrafo 1º - O Prefeito, no uso de suas atribuições, criará, através de Portaria, a Comissão de Seleção do processo seletivo simplificado com a seguinte composição:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo 2º - Os Secretários responsáveis pelas pastas citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” encaminharão ao Prefeito os representantes que compõem a referida Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo 3º – O Processo Seletivo Simplificado, supracitado, terá que ser baixado via edital, especificando, no mínimo, o seguinte:

- a) Os requisitos básicos para participar da Seleção;
- b) O local, hora e período para inscrição dos interessados nas vagas;
- c) Documentação necessária para inscrição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

d) Os critérios para seleção; e

e) Data em que será publicada a lista dos classificados no átrio e sítio da prefeitura, bem como no Boletim Informativo Oficial.

Art. 9º – O pagamento do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será, no mínimo, o vencimento inicial fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada, integrante do Quadro de Cargos e Funções do Município.

Art. 10 - É parte integrante desta o Edital nº 002, referente ao Processo Seletivo Simplificado/2019, a que se refere a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 08 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal Nº 2148 de 08 de maio de 2019, torna pública a abertura de inscrições para a realização de processo seletivo destinado à contratação temporária de motoristas para atender às necessidades de transporte escolar da rede municipal de ensino.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Esta seleção pública será realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Maria Madalena, que, para esse fim, designará uma Comissão com a seguinte composição:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c) 01 representante da Procuradoria Geral do Município.

1.2. A comissão terá autonomia na execução do trabalho.

1.3. Os trabalhos da Comissão terminarão com o envio da classificação final dos candidatos selecionados à Divisão de Recursos Humanos (DRH) da Secretaria Municipal de Administração de Santa Maria Madalena.

1.4. A contratação dos candidatos classificados terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação municipal.

2. DA SELEÇÃO

2.1. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

2.1.1. O Processo que trata desta seleção suprirá às vagas existentes no quadro de motoristas efetivos, em decorrência de aposentadoria e falecimento ocorridos nos últimos 4 (quatro) anos, cujo objetivo é garantir o serviço de transporte escolar próprio aos alunos da rede municipal de ensino.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

2. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas no período de 13 a 14 de maio de 2019, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, exclusivamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Maria Madalena, localizada à Rua Onório Dubois (CIEP Graciano Cariello Filho), S/Nº Salvino – Santa Maria Madalena/RJ.

3.1.1. O candidato, depois de inscrito, deverá reconhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital e não poderá alegar desconhecimento destas, ainda que atue mediante procurador;

3.2. Deverão ser entregues no ato da inscrição as cópias dos documentos de Identidade, CPF e os comprobatórios do Curriculum Padronizado – Anexo VI (cópia da CNH – categoria “D”, de escolaridade, de experiência profissional de motorista “D”), em envelope pardo e lacrado - sendo de inteira responsabilidade do candidato o conteúdo do envelope;

3.3. São considerados Documentos de Identidade: carteira de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares; Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97;

3.4. A inscrição do candidato terá procedimento através de:

3.4.1. Preenchimento da Ficha de Inscrição do Candidato - ANEXO II deste Edital, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras;

3.4.2. Entrega dos documentos comprobatórios da lista do Curriculum Padronizado, de acordo com o ANEXO III e item 3.2;

3.4.3 Será permitida a inscrição por procuração pública específica para esse fim, acompanhada de cópias dos documentos de identidade do candidato e do procurador, com firma devidamente reconhecida.

3.5. Os documentos de identificação deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, a filiação, uma fotografia, a data de nascimento e o órgão expedidor.

3.6. As informações prestadas na Ficha de Inscrição do Candidato - ANEXO II - e a documentação do Currículo padronizado solicitada neste Edital (Formulário com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

os requisitos para análise de Currículo e/ou experiência) são de inteira responsabilidade do candidato ou procurador, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame aquele que apresentar dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo à remessa ao Ministério Público para apuração de possível crime de falsidade.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata este Edital será realizado em etapa única de caráter classificatório, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

4.1.1. A pontuação se dará a partir da análise da qualificação profissional (CNH, categoria “D”), escolaridade e experiência profissional de motorista, comprovada no Curriculum Vitae, valendo até 100 (cem) pontos, conforme disposto no ANEXO III deste Edital.

5. DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE

5.1. A análise do Curriculum Vitae será realizada mediante a avaliação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – categoria “D”, escolaridade e experiência profissional de motorista D (mínimo).

5.2. A avaliação de escolaridade será realizada através da verificação de certificado, diploma ou declaração de curso emitidos por instituição pública ou privada regularmente constituída.

5.3. As declarações ou certidões de escolaridade deverão conter a série ou período cursado, e deverão ter a assinatura da autoridade declarante reconhecida por autenticidade (em cartório).

5.4. A avaliação da experiência profissional de motorista será realizada através da análise de um dos documentos abaixo:

a) período registrado na carteira de trabalho;

.

b) Certidão de tempo de serviço emanada pelos poderes públicos;

c) Declaração firmada por empresa privada, estabelecendo o cargo de motorista e o tempo de exercício, com reconhecimento de firma do signatário, devendo ser anexado o contrato social da empresa declarante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

d) No caso de motorista autônomo, apresentação de recolhimento de contribuição previdenciária, bem como documento que comprove a atuação profissional de motorista autônomo.

5.5. Ao candidato que apresentar experiências profissionais concomitantes, estas serão computadas como uma única experiência, considerando-se apenas o período trabalhado.

5.6. Não serão aceitos comprovantes de experiência de motorista nas categorias inferiores a “D”.

6. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

6.1. A análise e a avaliação dos currículos dos candidatos serão realizadas no período de 15 e 16 de maio de 2019, submetendo-se ao disposto no item 5 deste Edital.

6.2. O resultado do processo de seleção pública será divulgado a partir de 17 de maio de 2019, e a relação será afixada no átrio e no sítio da Prefeitura.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do Currículo, em ordem decrescente.

7.2. Ocorrendo empate, depois de considerada a condição de idoso, em observância ao disposto no parágrafo único do Art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, o desempate beneficiará, sucessivamente o candidato:

a) Com maior tempo de experiência de motorista na categoria “D”;

b) Com maior escolaridade;

c) Com maior idade, contados os anos, os meses e os dias.

7.3. Os candidatos classificados que não ocuparem as vagas disponibilizadas neste Edital irão compor o banco de reserva de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e, de acordo com a necessidade do Município, poderão ser convocados – para isso, serão considerados os itens 7.1 e 11.1.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado mediante o preenchimento da Ficha de Recurso, ANEXO V deste Edital, à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura contra a análise curricular do referido processo, nos dias 20 e 21 de maio de 2019.

8.2. Não serão avaliados recursos sem identificação e fundamentação.

8.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

8.4. Havendo alteração no resultado oficial do Processo de Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações necessárias.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação do candidato classificado na seleção pública fica condicionada à satisfação das exigências constantes neste Edital e a outras condições complementares exigidas de acordo com a legislação vigente, no prazo estabelecido na convocação expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, obedecendo-se à rigorosa ordem de classificação.

9.2. A lotação dos candidatos contratados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, obedecendo à ordem de classificação e à conveniência administrativa.

9.3. O candidato aprovado será notificado, administrativamente, pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no endereço indicado no ato de inscrição, mediante aviso de recebimento pelos Correios.

9.4. A jornada de trabalho dos contratos dos motoristas será de 40 (quarenta) horas semanais.

9.5. Para que seja efetivada a contratação, o candidato aprovado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Maria Madalena, localizada na Rua Dr. Onório Dubois, S/Nº, Salvino – Santa Maria Madalena/RJ.

9.6. O candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados no item 10.1.2 estará impedido de assinar o contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. São requisitos necessários para contratação:

I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

II - Ter idade mínima de 18 anos;

III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

V - Preencher os seguintes requisitos: CNH "D" e o Ensino Fundamental incompleto;

10.1.1. Ter obtido classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital, considerando o disposto no item 7.1;

10.1.2. Os convocados para contratação deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade – original e cópia;

b) Título de eleitor e comprovante da última eleição – original e cópia;

c) CPF – original e cópia;

d) Carteira de PIS/PASEP (se inscrito) – original e cópia;

e) Comprovante de escolaridade – original e cópia;

f) Certificado de reservista das Forças Armadas – Original e cópia;

g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, bem como cartão de vacinação dos filhos de até 06 anos e o percentual de frequência escolar dos filhos de 4 a 17 anos de idade;

h) Certidão de nascimento ou casamento – original e cópia;

i) Declaração de bens (quando houver) – original e cópia;

j) Declaração de que não possui bens (se for o caso);

k) Comprovante de residência: conta de luz, água ou telefone – original e cópia;

l) Declaração de acumulação de cargo público (negativa ou positiva);

m) Tipo sanguíneo e fator RH;

n) 01 foto 3 x4;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

- o) Exame de saúde (Atestado de Saúde);
- p) Conta corrente – ITAÚ;
- q) Declaração de Nepotismo (negativa ou positiva).
- r) Outros documentos exigidos no ato da convocação.

10.1.3. No ato da contratação, deverão ser apresentados os originais dos documentos descritos no item 10.1.2 para fins de comprovação de autenticidade.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente processo será de 12 (doze) meses a partir da homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período.

12. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

12.1. Os portadores de deficiência, assim entendidos aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, tem assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que a necessidade especial seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorrem.

12.1.1. Do total de vagas para cada cargo, conforme a Lei Estadual n.º. 2.482/95, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos portadores de deficiências, desde que apresentem laudo médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência.

12.1.2. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá, obrigatoriamente, anexar laudo médico (cópia simples ou original) ao seu requerimento, no ato da realização da inscrição. O candidato que não apresentar o laudo médico terá sua inscrição indeferida como concorrente nesta condição.

12.1.3. Considerando a existência de apenas uma vaga para provimento imediato no cargo pretendido, essa vaga não será destinada ao candidato portador de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

deficiência, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo, assim, ao princípio da competitividade.

12.1.4. Conforme o art. § 2º do art. 37 do Decreto nº. 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, exceto no caso previsto no item anterior.

12.2. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo e, também, em lista específica de candidatos portadores de deficiências por cargo.

12.3. Os candidatos que se declararem portadores de deficiências, se convocados para a realização dos procedimentos pré admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que verificará sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto nº. 3.298/99.

12.3.1. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da necessidade especial da qual é portador com as atribuições do cargo.

12.4. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado na Lei Estadual nº. 2.482/95 e no Decreto nº. 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

12.5. A não observância do disposto no subitem 12.4, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

12.5.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

12.6. O candidato aprovado nos Exames Médicos Pré Admissionais, porém não enquadrado como portador de deficiência, caso seja aprovado no Processo Seletivo, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do cargo.

12.7. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de atuação será eliminado do Processo Seletivo.

12.8. Se, quando da convocação, não existirem candidatos portadores de deficiências aprovados no Exame Médico Pré-Admissional, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A relação dos candidatos selecionados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas no mural da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, no mural da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Maria Madalena, situado à Rua Onório Dubois, S/Nº, Salvino – Santa Maria Madalena/RJ, no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - <http://www.pmsmm.rj.gov.br/>, e em outros locais de amplo acesso público.

13.2. A classificação no Processo de Seleção Pública não garante ao candidato o direito à contratação, mas sim à expectativa de direito à referida contratação, pois esta obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizada a chamada dos classificados de acordo com o interesse da Administração Pública, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a contratação, em razão das carências apresentadas e de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

13.3. A contratação dos candidatos selecionados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

13.4. Os candidatos convocados para assumirem os respectivos cargos estarão sujeitos a estágio probatório por período de 3 (três) meses, durante a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: I - Assiduidade; II - Disciplina; III - Produtividade; IV – Responsabilidade; V – Capacidade de iniciativa.

13.5. Após a avaliação do estágio probatório, os candidatos serão avaliados periodicamente a cada 6 (seis) meses, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

13.6. O candidato convocado para assumir o cargo deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Administração os documentos relacionados no subitem 10.1.2 deste Edital.

13.7. O percentual de que trata o subitem anterior incidirá sobre o número de carências surgidas por cargo de atuação, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos candidatos.

13.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, enquanto estiver participando deste processo seletivo, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

13.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo – a divulgação será sempre realizada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

13.10. O candidato que não puder prestar serviço nos locais e horários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, quando convocado, será excluído do processo seletivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

13.11. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa a respeito deste edital.

13.12. Dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital, não serão objetos de avaliação para esta seleção.

13.13. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será o da cidade de Santa Maria Madalena/RJ.

13.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e ao julgamento do presente Processo.

Santa Maria Madalena, 08 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS, RENUMERAÇÃO, ESCOLARIDADE E CARGA HORÁRIA				
Cargo	Nº de Vagas	Vencimento	Escolaridade	Carga Horária
Motoristas	07	R\$ 998,00*	Fundamental Incompleto	40 horas/semanais

- Auxílio Alimentação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo, em letras de forma e sem abreviaturas:	
RG:	CPF:
TEL.:	E-mail
Nome do cargo pretendido: Portador de deficiência: ()sim ()não	
Declaro estar ciente que assumo total responsabilidade pela documentação entregue em ENVELOPE LACRADO e que a incorreção na documentação entregue implicará na NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO	
Data:	Assinatura do candidato:
Protocolo de entrega de documentos para inscrição	
Nome do candidato:	RG
Recebido em ___/___/2019	

Assinatura do Candidato pelo recebimento	Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO CURRICULAR

Pontuação de escolaridade, experiência profissional e qualificação profissional de motorista “D” – Cargo Motorista:

Formação	Titulação	Descrição	Pontos	Pontuação Máxima
Formação (Não cumulativo)	Ensino Fundamental Incompleto	Concluinte do 5º, 6ª, 7º ou 8º ano do e Ensino Fundamental	30	40
	Ensino Fundamental Completo	Concluinte do Ensino Fundamental	40	
Experiência Profissional de Motorista (não cumulativo)	06 a 11 meses		10	30
	01 ano a 1 ano e 11 meses		15	
	02 anos a 02 anos e 11 meses		20	
	03 anos ou mais		30	
Qualificação Profissional de motorista	Carteira Nacional de Habilitação “D”		30	30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV – RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES

Cargo	Atribuições
Motorista Categoria “D”	Conduzir veículos automotores destinados ao transporte escolar; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando à Divisão de Transporte acerca de qualquer defeito porventura existente ou observado; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo na Divisão de Transporte; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; proceder as anotações relativas a quilometragem, horários de saída e chegada; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome _____ do _____ Candidato:

RG: _____

CPF: _____

À Comissão Organizadora:

Como candidato à vaga do cargo de motorista “D” solicito revisão do Resultado da Avaliação Curricular Justificativa do candidato:

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato: _____

INSTRUÇÕES:

1. Preencher o recurso com letra legível;
2. Apresentar argumentações claras e concisas;
3. Preencher o formulário em duas vias, das quais uma será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

Prefeitura de Santa Maria Madalena
Seleção Pública Simplificada
Protocolo de entrega Formulação para a Interposição de Recurso da Avaliação Curricular

Nome do Candidato: _____

Nº do RG: _____

Recebido em: ____ de _____ de 2019

Responsável pelo recebimento: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI – CURRÍCULO PADRONIZADO

Eu, _____, candidato (a) ao cargo de motorista “D” , número de inscrição _____, apresento e declaro à Comissão ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações neste processo seletivo, e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas em cartório e/ou com atesto do órgão responsável pela inscrição, numerados e ordenados, num total de _____ folhas, que compõem este Currículo Padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição de nota com base nos documentos apresentados, conforme tabela abaixo e normas deste edital.

Pontuação de escolaridade, experiência profissional e qualificação profissional de motorista – Cargo Motorista:

Formação	Titulação	Descrição	Pontos	Pontuação Máxima
Formação(Não cumulativo)	Ensino Fundamental Incompleto	Concluinte do 5º, 6ª, 7º ou 8º ano do e Ensino Fundamental	30	40
	Ensino Fundamental Completo	Concluinte do Ensino Fundamental	40	
Experiência Profissional de Motorista (não cumulativo)	06 a 11 meses		10	30
	01 ano a 1 ano e 11 meses		15	
	02 anos a 02 anos e 11 meses		20	
	03 anos ou mais		30	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Qualificação Profissional de motorista	Carteira Nacional de Habilitação "D"	30	30
--	--------------------------------------	----	----

CRONOGRAMA

a) Inscrição: 13 e 14 de maio de 2019
b) Análise de Currículo Padronizado: 15 e 16 de maio 2019
c) Resultado: 17 de maio de 2019
d) Recurso: 20 e 21 de maio 2019
e) Resultado do Recurso: 22 de maio de 2019.